

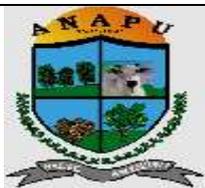


Edital de Licitação SRP nº 003/2019-01PMA

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 003/2019-01PMA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa (s) Especializada (s) para aquisição de peças e serviços para manutenção e conservação de veículos e máquinas leves e pesadas da Sec. Municipal de Aviação e Obras e Secretaria Municipal de Agricultura do município de Anapu/PA, conforme anexo I, conforme [Anexo I - Termo de Referência](#).

Município de Anapu/PA
2019



SUMÁRIO

Item	Descrição
1.	Do Preâmbulo.....
2.	Da Disponibilização do Edital.....
3.	Do Objeto.....
4.	Dos Recursos Orçamentárias.....
5.	Das Condições de Participação na Licitação.....
6.	Do Credenciamento.....
7.	Da Representação dos Documentos.....
8.	Da Proposta de Preços (Envelope nº 01).....
9.	Da Documentação de Habilitação (Envelope nº 02).....
10.	Da Impugnação do Edital.....
11.	Da Sessão do Pregão.....
12.	Dos Recursos.....
13.	Dos Critérios do Julgamento e da Adjudicação.....
14.	Da Homologação.....
15.	Da Contratação.....
16.	Da Validade e da Vigência.....
17.	Das Obrigações Contratuais.....
18.	Da Execução do Contrato.....
19.	Da Fiscalização e Alteração Contratual.....
20.	Da Rescisão do Contrato.....
21.	Da Forma de Fornecimento do Objeto.....
22.	Da Forma de Pagamento.....
23.	Da Garantia Contratual.....
24.	Das Penalidades e das Sanções.....
25.	Das Disposições Gerais.....
26.	Dos Anexos.....



1. DO PREÂMBULO (Art. 1º; 3º, IV - Lei nº 10.520/2002)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 01.613.194/0001-63, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro, CEP.: 68.365-000, através de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 002/2019– SEMAD PMA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, com obediência ao disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de defesa do Consumidor); Lei Federal nº 8.666/1993; Decreto Federal nº 3.555/2000; Lei Complementar nº 147/2014; Lei 10.520/2002; Decreto Federal nº 6.204/2007, e demais legislação aplicável, todas com suas alterações, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP, nº 002/2019-01 PMA**, do tipo **MENOR PREÇO - POR ITEM**, objetivando **Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa (s) Especializada (s) para aquisição de peças e serviços para manutenção e conservação de veículos e máquinas leves e pesadas da Sec. Municipal de Aviação e Obras e Secretaria Municipal de Agricultura do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência**, e demais anexos integrantes ao presente Edital.

1.1.Data de Publicação: 17/01/2019.

Local: Diário Oficial da União – DOU; Diário Oficial do Estado – DOE; FAMEP; Jornal da Amazônia, (Art. 4º, I - Lei nº 10.520/2002)

1.2.Data de Credenciamento: Às 09:00h do dia 31/01/2019. (Tolerância: 10 minutos)

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapu/PA (Sede da PMA)

1.3.Data de abertura das propostas de preços e recebimento dos documentos de habilitação: Às 09:00h do dia 31/01/2019.

Local: Idem.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL (Art. 4º, IV; Art. 5º, III - Lei nº 10.520/2002)

2.1. O edital, bem como os seus anexos, poderão ser consultados e adquiridos no Portal do TCM – PA, no link: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, na página da Prefeitura Municipal de Anapu, no endereço eletrônico: <https://www.anapu.pa.gov.br/>, bem como poderão ser examinados e adquiridos pelo e-mail: licitacaoanapu@gmail.com, e na sede da Prefeitura Municipal de Anapu, situada na Avenida Getúlio Vargas, 98, Centro – Anapu – Pará - CEP:68.365-000.

Informações adicionais podem ser obtidas na sala de Licitação no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis.

3. DO OBJETO (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)

Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa (s) Especializada (s) para aquisição de peças e serviços para manutenção e conservação de veículos e máquinas leves e pesadas da Sec. Municipal de Aviação e Obras e Secretaria Municipal de Agricultura do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

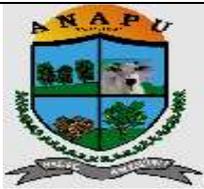
4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)

Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7º, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

5.1.2. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, os quais, em qualquer fase do certame, poderão ser apresentados em cópia autenticada em Cartório ou pela Comissão de Licitações desta Prefeitura Municipal e válidos até a data da abertura do certame, no entanto, não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data marcada para a abertura do processo licitatório, exceto para Atestado de Capacidade Técnica, CNPJ e Inscrição Estadual (FIC), se houver;



5.1.3. Não estejam sob processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade que lhes tenham sido aplicadas por força da [Lei nº 8.666/93](#);

5.1.4. Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.1.5. Deter em seu Contrato Social atividades pertinentes e compatíveis com o(s) objeto(s) desta licitação e comprovar possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

5.1.6. Nesta licitação, adotar-se-á o benefício de Tipo I e III com item exclusivo de até R\$ 80.000,00 e cota de 25% exclusivas para a participação de MPE. Essa condição de disputa está identificada no ANEXO I – Termo de Referência com a descrição dos benefícios. Esta exigência se fundamenta no artigo 48, I e III da Lei Complementar 123/2006.

5.1.7. Apenas os itens destinados ao mercado geral ou à cota principal (de até 75% de um item divisível) estarão abertos para recebimento de propostas de médias e grandes empresas.

5.5. Não poderão participar deste certame:

5.6. Servidor, entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.7. Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensa do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, com as sanções prescritas nos [incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93](#), enquanto durar a punição;

5.8. Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

5.9. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nos documentos e componentes deste Edital e legislação pertinente

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 - A sessão do pregão será dirigida pela Pregoeira designada e realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável à presença dos participantes com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á conforme segue:

6.2 - Em caso de Microempresa ou empresa de pequeno porte. Declaração da proponente, assinada por seus representantes legais, de enquadramento no art. 3º da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acompanhada de Certidão de enquadramento, emitida pela Junta Comercial do Estado, de acordo com a IN nº 103/2007-DNCR, de 30 de abril de 2007, para comprovação de regularidade de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.5 - Alvará de licença e funcionamento emitido pela sede do domicílio da licitante;

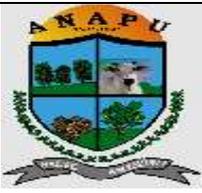
6.6 - Identificação e credenciamento de 01 (um) representante por empresa, que deverá apresentar:

6.6.1 – Estatuto ou contrato social/ato constitutivo, devendo serem apresentadas todas as alterações ou a consolidada;

6.6.2 – Cópia autenticada de documento de identificação com foto;

6.6.3 – Cópia autenticada do CRC, emitido pela Comissão Permanente de Licitação,

6.6.4 – Certidão simplificada e específica da JUCEPA,



6.6.5 – Instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento (Anexo II), reconhecida a firma do outorgante em Cartório, com poderes especiais para responder em nome dos outorgantes, e praticar todos os atos pertinentes ao certame;

6.6.6 – Em sendo sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá ser apresentada cópia do contrato social, a Pregoeira, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Observação: os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.7 – Demais documentos necessários para o credenciamento:

6.7.1 – Declaração de habilitação (art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002) conforme modelo - anexo III;

6.7.2 – Declaração de micro e pequenas empresas, (anexo IV);

6.7.3 – Declaração de Adimplência emitida pela Prefeitura de Municipal Anapu;

6.8 – As microempresas e as empresas de pequeno porte poderão apresentar declaração com ressalvas quanto aos aspectos de sua regularidade fiscal, a qual pode ser regularizada no momento da contratação;

7. DA REPRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão apresentados com as seguintes indicações:

Envelope nº 01

PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

PREGÃO PRESENCIAL SRP 003/2019-01 PMA

Razão Social da empresa

CNPJ

Envelope nº 02

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

PREGÃO PRESENCIAL SRP 003/2019-01 PMA

Razão Social da empresa

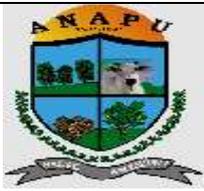
CNPJ

7.2. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste edital, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

7.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, desde que estejam legíveis. Não sendo possível a “leitura” de determinado documento, a licitante poderá ser inabilitada, a critério da Pregoeira.

7.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.



7.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7.6. As Proponentes deverão entregar o envelope proposta e o de documentação, devidamente fechados de forma indevassável, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

8.1. O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

8.2. Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Anapú, Anexo V deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito (representante legal da empresa ou procurador), em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo as folhas serem rubricadas;

8.3. Apresentar o preço total do valor unitário e global da proposta;

8.4. Apresentar o formulário para preenchimento da proposta que será passado pela Prefeitura Municipal de Anapú preenchido e em mídia (CD, DVD ou pen drive), sem renomear, para que não tenhamos problemas no momento de importa-la para dentro do programa. Caso descumpra tal exigência, a licitante terá sua proposta desclassificada.

8.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8.6. Ao apresentar a proposta na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital.

8.7. A proposta deverá conter, além de outras informações de livre disposição:

a) O prazo de validade da PROPOSTA que, deverá ser de no mínimo, sessenta (60) dias, contados da data de entrega dos ENVELOPES.

b) Declaração, na própria proposta, de que o preço cobrado contempla todos os custos com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que, embora não mencionadas, sejam necessárias para a execução dos objeto licitado.

c) Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismos e o preço expresso por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital, ou imponham condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) apresentarem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

d) Que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis nos termos do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.9. A PMA, recomenda às licitantes que, quando da elaboração de sua proposta, nela façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile,



endereço eletrônico-(e-mail) e nome do representante. A omissão desta recomendação não importará em desclassificação do licitante.

9. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

9.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cópia autenticada de documento de identificação com foto do representante legal da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual(FIC) ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da licitante);
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-**CNDT**
- f) Declaração de habilitação, em conformidade com o inciso VII, art. 4º da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. (anexo III)
- g) Declaração de pleno reconhecimento e atendimento aos requisitos do edital (anexo VI)
- h) Declaração do cumprimento do disposto no Art. 7º, Inc XXXIII, da CF. (anexo VII).
- i) Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração (anexo VIII)

9.3. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitida por pessoa jurídica de direito pública ou privada que comprove que a proponente forneceu os itens e/ou serviços iguais, ou similares, pertinente e compatível em características com o objeto licitado, com assinatura reconhecida em cartório;
- b) Alvará de licença e funcionamento emitido pela sede do domicílio da licitante.
- c) Licença de funcionamento expedida pela Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária.

9.4. Qualificação Econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência e concordata - expedida pelo distribuidor da sede da pessoa, dentro do prazo de vigência;



- b) certidão negativa de protesto, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data limite para a sua apresentação.
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- d) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída na forma de sociedade anônima, admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial;
- e) Mesmo que a Licitante que optou pelo regime de lucro presumido, ou que seja considerada microempresa, deverá apresentar balanço patrimonial referente ao último exercício.
- f) No caso de empresas constituídas a menos de um ano da data de abertura do presente certame, apresentar balanço dos últimos meses de atividades.
- g) Observação: O balanço patrimonial deverá estar assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e se apresentar conforme abaixo:
- h) O balanço patrimonial deverá estar registrado no órgão competente e deverão ser apresentados também o termo de abertura e o termo de encerramento;
- i) O Balanço Patrimonial que deverá ser apresentado no presente certame compõe-se, exclusivamente de: livro Diário de escrituração contábil completo, contendo todas as páginas e principalmente, Termo de Abertura; Ativo Circulante, Passivo Circulante, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), e Termo de Encerramento;
- j) Declaração de Habilitação Profissional - DHP e/ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia autenticada do CRC do Contador;
- k) Prova de Capacidade Financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. será constatada mediante obtenção do índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas: (Art. 31, § 4o - Lei 8.666/93)

l) Os índices serão calculados como se segue:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

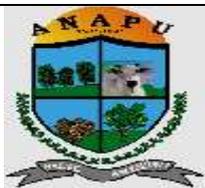
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

l) Os índices serão calculados como se segue:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$



m) As empresas, dever o apresentar  ndices igual ou superior a 1,00 (um), nos  ndices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solv ncia Geral (SG), os  ndices n o poder o ultrapassar as duas casas decimais ap s a v rgula, atrav s dos quais poderemos comprovar o patrim nio l quido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contrata o ou item pertinente;

n) Documentos apresentados com a validade expirada acarretar o a inabilita o da licitante;

o) Os documentos e certid es que n o possu rem prazo de validade, somente ser o aceitas com data de emiss o n o superior a 30 (trinta) dias da data do certame, exceto a FIC, CNPJ e Atestado de Capacidade T cnica.

10. DA IMPUGNA O DO EDITAL

10.1. Qualquer cidad o   parte leg tima para impugnar edital de licita o por irregularidade na aplica o desta Lei, devendo protocolar o pedido **at  2 (dois) dias  teis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilita o, devendo a Administra o julgar e responder   impugna o em at  3 (tr s) dias  teis, sem preju zo da faculdade prevista no   1  do art. 113. (Art. 41,   1 /Lei 8.666/93)

10.2. Decair  do direito de impugnar os termos do edital de licita o perante a administra o o licitante que n o o fizer at  o **segundo dia  til** que anteceder a abertura dos envelopes de habilita o, em fun o das poss veis falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hip tese em que tal comunica o n o ter  efeito de recurso. (Art. 41,   2 /Lei 8.666/93)

10.3. A impugna o feita tempestivamente pelo licitante n o o impedir  de participar do processo licitat rio at  o tr nsito em julgado da decis o a ela pertinente. (Art. 41,   3 /Lei 8.666/93)

10.4. Acolhida   peti o contra o ato convocat rio, ser  designada nova data para a realiza o do certame.

10.5. Quaisquer d vidas, esclarecimentos ou impugna es sobre o presente Edital dever o ser solicitadas por escrito   **Comiss o Permanente de Licita o, Att.: Pregoeira Oficial, localizada na Sede da Prefeitura Municipal Anap , situada na Av. Get lio Vargas, n  98, Bairro Centro na cidade de Anap , no hor rio das 08:00  s 12:00h.**

10.6. A licitante dever  examinar cuidadosamente todas as instru es, condi es, formul rios, prazos, especifica es e desenhos contidos nos documentos de licita o, n o podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formula o da proposta e do contrato

10.7. No que se relaciona com o fornecimento de elementos, informa es e esclarecimentos, resolve a Comiss o Permanente de Licita o:

10.8. N o ser o levadas em considera o quaisquer consultas, pleitos ou reclama es que n o tenham sido formulados na forma definida pelo subitem **10.1.**

10.9. N o ser o considerados em hip tese alguma entendimentos verbais.

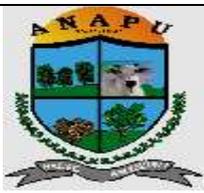
10.10. A PREFEITURA disponibilizar  os **ADENDOS** a todos os proponentes que tenham adquirido o presente Edital, atrav s de of cio expresso aos mesmos. N o cabe a PREFEITURA qualquer san o pelo desconhecimento dos adendos disponibilizados.

11. DA SESS O DO PREG O

11.1 - A Pregoeira declarar  aberta a sess o iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 6 deste.

11.2 – Estando de posse da rela o das Licitantes credenciadas, a Pregoeira far  divulga o verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poder o ofertar lances durante a sess o do preg o, dando-se in cio ao recebimento dos envelopes “Proposta de Pre os” e “Documentos de Habilita o”.

11.3 - Abertos os envelopes contendo as propostas de pre os, ser o feitas as suas confer ncias, an lise de suas conformidades com as exig ncias do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes.



11.4 - Cumprido o item 8.8, serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

11.5 – Para fins de classificação das propostas, será considerado o menor preço.

11.6 – A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais. Na hipótese de haver propostas com o mesmo valor, estas serão consideradas uma única proposta. Em havendo apenas três propostas ou menos, todas serão habilitadas a disputarem os lances, partindo-se do menor preço oferecido, iniciando-se pela que maior preço ofereceu.

11.7 - Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 11.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

11.8 – Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme itens 11.6 e 11.7, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

11.9 – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

11.10 - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

11.11 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.12 – A Pregoeira poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do Item 11.11, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

11.13 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

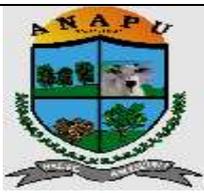
11.14 – Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

11.15 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

11.16 – A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

11.17 - Sendo aceitável a oferta, será verificada o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.

11.18 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora.



11.19 - Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.20 – Na ocorrência do disposto no item 11.17, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.

11.21. O **Município de Anapu** se reservará o direito de efetuar **DILIGÊNCIAS** visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos **produtos ofertados** ou documentos de habilitação, desde que seja solicitado ou haja necessidade expressa. (Art.43, §2º - Lei 8.666/93)

11.22. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se **inexequíveis**, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante. (Art.48, II, §1º, a, b - Lei 8.666/93)

11.23 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes, caso não haja recurso, serão devolvidos no final da sessão.

11.22 – A Licitante vencedora, no tempo fixado pela Pregoeira, deverá apresentar nova Proposta contendo os preços, unitário e global, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais.

12- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO**, para *fornecimento do objeto licitado* nos termos do Termo de Referência - Anexo I.

12.2 -Serão selecionados pela Pregoeira e sua equipe de apoio as propostas de **MENOR PREÇO**, e as demais com preço até 10 % (dez por cento) superior àquela.

12.3. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nesta condição, serão selecionados as 3 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.

12.3.Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal, caberá a Pregoeira, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.

12.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, se observado o que dispõe o § 2º, incisos I, II, III e IV, do art. 3º da lei 8.666/93, manter-se o empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pela Pregoeira, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

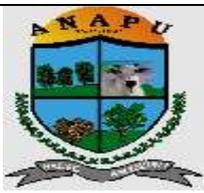
12.5. Após a etapa de lances será assegurada às Micro e Pequenas Empresas, Pequeno Porte, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

12.6. - Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do item 12.4.

12.7. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será procedido o seguinte:

12.8. A pequena empresa mais bem classificada poderá caso queira, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

12.9. A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do Item 10.6.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



12.10. Não ocorrendo à contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como Micro Empresa ou pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06.

12.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no Lote 10.6., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta.

12.12. O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por pequena empresa.

12.13. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;

12.14. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;

12.15. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquela apresentada, para efeito de ordenação das propostas;

12.16. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço;

12.17. Neste momento, a Pregoeira verificará se há licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em caso positivo, indagar ao mesmo sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar nº 123/06.

12.18. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta, às penalidades constantes neste Edital;

12.19. A Pregoeira poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a aumentar o preço de desconto oferecido se for o caso.

12.20. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.21. O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com as taxas praticadas pelo mercado, coerentes com o fornecimento do material ora licitado.

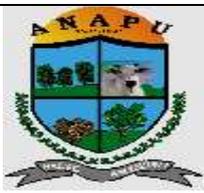
12.22. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.23. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

12.24. A LICITANTE devidamente enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 poderá apresentar os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

12.25. Será concedido à LICITANTE vencedora, enquadrada no caput deste Lote quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da Pregoeira e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.

12.26. A não regularização das pendências, no prazo previsto no Lote anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelo Lote 13 do edital e Lei nº 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.



12.27 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada pela Pregoeira.

12.28. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pela Pregoeira a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

12.29. A proposta reajustada deverá ser entregue a Pregoeira no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de lances sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 24 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES do Edital;

12.30. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

12.31. Na situação prevista no item acima, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

12.32. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerados incompatíveis em relação aos praticados no mercado, de conformidade com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

12.33. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12.34. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s);

12.35. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;

12.36. O resultado desta Licitação será afixado no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios do Pregão, para intimação e conhecimento dos interessados.

12.37. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados com uma cópia da ata e será afixado no quadro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, na sala de Licitações na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro, Anapú/PA, para intimação e conhecimento dos interessados.

13. DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese dos seus fundamentos, se oral, podendo os interessados apresentar suas razões, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis. O recurso deverá ser dirigido a Pregoeira, e protocolizado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, sala de Licitações, no horário e endereço comercial.

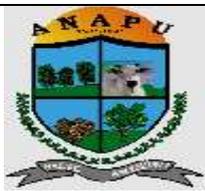
13.2. Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de *fac-símile* ou via e-mail.

13.3 - Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

13.5. Acatado (s) o (s) recurso (s) pela Pregoeira ele procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

13.6. Não acolhendo o recurso, a Pregoeira prestará informações no prazo de 1 (um) dia, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;



13.7. Decidido (s) o (s) recurso (s) interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

13.8. O acolhimento do recurso, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala Licitações.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Se nenhuma irregularidade ocorrer, a Pregoeira proporá ao Prefeito a homologação do resultado da licitação e a adjudicação do fornecimento/execução do serviço ao licitante julgado vencedor, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

14.2 Caso o licitante vencedor não entregue os produtos no prazo e nas condições especificadas na proposta vencedora, ou desista da proposta de preços apresentada, aplicar-se-lhe-á suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE ANAPU**, por um prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cobrada multa de até 10% (dez por cento), do valor da proposta, devidamente corrigido.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pela Prefeita Municipal ou Ordenadora dos Fundos (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Geral do Município.

15.2. O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 24.2 deste edital.

15.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à Prefeita Municipal convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

15.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

15.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

15.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

16. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

16.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



18.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências, de sua inexecução, total ou parcial.

19. DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor(a) nomeado através de portaria pelas Secretarias requisitantes.

19.2. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.

21. DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

21.1. Os itens licitados serão entregues parceladamente conforme cronograma das Secretarias, Fundos e Prefeitura Municipal onde será emitida autorização de compra pelo setor competente, sendo obrigatória a entrega desse material no máximo em 02 (dois) dias úteis da emissão da competente autorização de compras.

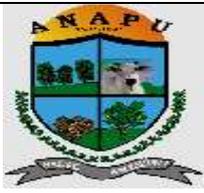
21.2. Ficará sob a responsabilidade da(s) empresa(s) a distribuição destes itens, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

21.3. Fica assegurado o direito de o licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

21.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

21.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

21.4. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes.



22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com a entrega mensal, e de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

22.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

22.3. O órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

22.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

24. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

24.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

24.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I. advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao fornecimento dos produtos da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no fornecimento dos produtos ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

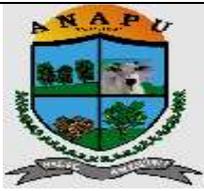
b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Anapú/PA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 24.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.



24.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

24.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 24.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I. praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III. sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

24.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

24.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

24.8. As sanções previstas no item 24.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

25.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

25.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

25.3. Fica vedada a subcontratação de empresa para o fornecimento dos produtos, objeto deste certame;

25.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pela Pregoeira e Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

25.5. O resultado do presente certame será divulgado no Átrio da Prefeitura Municipal de Anapú/PA e respectivas secretarias;

25.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapú/PA, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro na cidade de Anapú, após a celebração do contrato;

25.7. Os pedidos e esclarecimentos relativos ao processo de licitação deverão ser enviados a Pregoeira, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública;

25.7.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão;

25.7.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) anterior à data fixada para recebimento das propostas e documentação de habilitação;

25.7.3. Acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame;



25.8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, mediante aplicação da Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei 123/06, e legislação pertinente;

25.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Anapú/PA, excluindo-se quaisquer outros.

25.10. Os interessados, ao participarem do Pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante, conforme descrição constante no [Anexo VI](#).

25.11. O(s) posto(s) revendedores de combustíveis interessados em participar da licitação deverão estar localizados no máximo à 10 km (cinco quilômetros) equidistantes da sede Administrativa do Município Anapú – Pará, sob pena de desclassificação sumária do mesmo.

25.12. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá anular em sua totalidade o presente certame, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não gerando obrigação de indenizar as licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93. ([art. 49 da Lei nº 8.666/93](#))

25.14. Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Anapú/PA, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro, Anapú/PA, em horário de expediente.

26. DOS ANEXOS

Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

- Anexo I - Termo de referência
- Anexo II - Termo de Credenciamento
- Anexo III - Declaração de Habilidade
- Anexo IV - Declaração Micro e Pequena Empresa
- Anexo V – Proposta Comercial (pen drive)
- Anexo VI - Declaração de Pleno Reconhecimento e Atendimento aos Requisitos do Edital
- Anexo VII - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Anexo VIII - Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com administração.
- Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo X – Minuta do Contrato

15.3 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

15.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

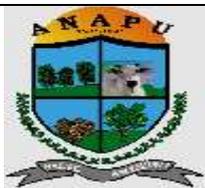
15.5 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

15.6 - A participação neste Pregão Presencial implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

15.7 - Não sendo levantadas dúvidas quanto à interpretação do Edital, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos, para permitir a elaboração das propostas, não cabendo aos proponentes direito a qualquer reclamação posterior.

Anapu/PA, 16 de janeiro de 2019.

THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA
Pregoeira/PMA



PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019-01 PMA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

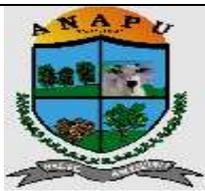
1- OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa (s) Especializada (s) para aquisição de peças e serviços para manutenção e conservação de veículos e máquinas leves e pesadas da Sec. Municipal de Aviação e Obras e Secretaria Municipal de Agricultura do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.

2.1 A proposta deverá ter a descrição dos produtos, quantidades, valores unitários, valores totais e validade das propostas.

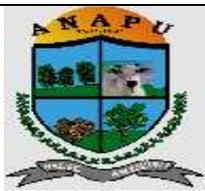
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V. MÉDIO TOTAL	V. MÉDIO TOTAL
1	01-0009 INDUZIDO MP KB 24V GRANDE 270MM	12,00	unidade	588,333	7059,996
2	01-0011 INDUZIDO MP VW CUMMINS PRESTOLITE 12V	12,00	unidade	370	4440
3	01-0012 INDUZIDO MP DELCO 12V 29MT MB/VW/FORD	12,00	unidade	405	4860
4	01-0013 INDUZIDO MP DELCO 24V 29MT MB/VW/FORD	12,00	unidade	438,333	5259,996
5	01-0014 INDUZIDO MP DELCO 24V 37MT MB/VW/FORD	12,00	unidade	745	8940
6	01-0016 INDUZIDO MP JF 12V	12,00	unidade	392,667	4712,004
7	01-0023 INDUZIDO MP 12V FORD/VW MWM E CUMMINS	12,00	unidade	353,333	4239,996
8	01-0024 INDUZIDO MP DELCO 24V 28MT MB	12,00	unidade	405	4860
9	02-0002 BENDIX MP DELCO 28MT W20/CUMMINS/ALLIS	12,00	unidade	286,333	3435,996
10	02-0003 BENDIX MP KB SCANIA/VOLVO/CASE/FORD	12,00	unidade	345	4140
11	02-0006 BENDIX MP JF VW/MB/FORD/F400	12,00	unidade	235,667	2828,004
12	02-0011 BENDIX MP VW CAM/F400 CUMMINS PRESTOL	12,00	unidade	260	3120
13	02-0012 BENDIX MP VW 8150/9150/17210/VOLARE	12,00	unidade	240	2880
14	02-0013 BENDIX MP VW CAM/VOLARE/VOLVO PRESTOLI	12,00	unidade	276,667	3320,004
15	02-0014 BENDIX MP VW CONST/ FORD PRESTOLITE M1	12,00	unidade	286,667	3440,004
16	02-0023 BENDIX MP DELCO 28MT 10DENTES	12,00	unidade	380	4560
17	02-0026 BENDIX MP 41MT DELCO 12DENTES	12,00	unidade	418,333	5019,996
18	02-0035 BENDIX MP DELCO 28MT MB AXOR/ATEGO/ACE	12,00	unidade	491,667	5900,004
19	02-0039 BENDIX MP PRESTOLITE M93R 10DENTES	12,00	unidade	316,667	3800,004
20	03-0001 AUTOMATICO MP DELCO 24V 28MT MB ATEGO	8,00	unidade	475	3800
21	03-0002 AUTOMATICO MP CAM/MAQ PART MITSUBIS 24	8,00	unidade	388,333	3106,664
22	03-0004 AUTOMATICO MP JF 12V MB CAM	8,00	unidade	370,333	2962,664
23	03-0005 AUTOMATICO MP WAPSA/PERKINS/MWM	8,00	unidade	380	3040
24	03-0015 AUTOMATICO MP PRESTOLITE 12V M93R/M100	8,00	unidade	490	3920
25	03-0016 AUTOMATICO MP JF 24V	8,00	unidade	434	3472
26	03-0017 AUTOMATICO MP KB 24V	8,00	unidade	480	3840
27	03-0018 AUTOMATICO MP KB 24V 2	8,00	unidade	466,667	3733,336
28	03-0019 AUTOMATICO MP PRESTOLITE 24V M100R VW	8,00	unidade	528,333	4226,664
29	03-0020 AUTOMATICO AUXILIAR DELCO 12V 29MT	8,00	unidade	376,667	3013,336
30	03-0022 AUTOMATICO MP 12V 37MT DELCO C/PISTÃO	8,00	unidade	544	4352
31	03-0023 AUTOMATICO MP 24V VW 13180 A 31260	8,00	unidade	499,333	3994,664
32	03-0024 AUTOMATICO MP 24V 39MT DELCO/CASE	8,00	unidade	516,667	4133,336
33	03-0025 AUTOMATICO MP 24V 29MT DELCO/MB	8,00	unidade	323,505	2588,04
34	03-0028 AUTOMATICO AUXILIAR DELCO 29MT 24V	8,00	unidade	380	3040
35	04-0001 PORTA ESC MP 1.101/4 VW/FORD/GM	12,00	unidade	222,667	2672,004
36	04-0003 PORTA ESC MP 1.105/4 JF	12,00	unidade	229,667	2756,004



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



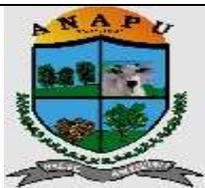
37	04-0007 PORTA ESC ALT 2.201/2 MB CAM/CASE/KOMA	12,00	unidade	189,333	2271,996
38	04-0010 PORTA ESC MP 1.192/4 DELCO 29MT 24V	12,00	unidade	233,333	2799,996
39	04-0011 PORTA ESC MP 1.191/4 DELCO 29MT 12V	12,00	unidade	221,667	2660,004
40	04-0012 PORTA ESC MP 1.121/4 DELCO 37MT/41MT 2	12,00	unidade	241,667	2900,004
41	04-0013 PORTA ESC MP 1.122/4 DELCO 42MT 12V	12,00	unidade	270	3240
42	04-0014 PORTA ESC MP 1.106/4 JE 12V VW CAM	12,00	unidade	230,667	2768,004
43	04-0017 PORTA ESC MP 1.153/4 PRESTOLIE/CUMMINS	12,00	unidade	291,667	3500,004
44	04-0019 PORTA ESC MP 1.161/4 PRESTOLITE 24V	12,00	unidade	270	3240
45	04-0021 PORTA ESC MP 1.123/4 DELCO 24V	12,00	unidade	235	2820
46	04-0026 PORTA ESC MP 1.114/4 JE 24V	12,00	unidade	248	2976
47	04-0027 PORTA ESC MP 1.195/4 PRESTOLITE 24V	12,00	unidade	245	2940
48	04-0028 PORTA ESC MP 1.196/4 PRESTOLITE 12V	12,00	unidade	234,667	2816,004
49	04-0029 PORTA ESC ALT 2.202/2	12,00	unidade	222,333	2667,996
50	04-0030 PORTA ESC ALT 2.205/2 DELCO	12,00	unidade	218	2616
51	04-0031 PORTA ESC ALT 2.206/2 WAPSA	12,00	unidade	201,667	2420,004
52	04-0042 PORTA ESC MP 1.170/4 NIPODENSO 24V	12,00	unidade	228,333	2739,996
53	05-0002 BOBINA CAMPO MP PRESTOLITE 12V F250/VW	10,00	unidade	229,667	2296,67
54	05-0003 BOBINA CAMPO MP PRESTOLITE 12V VW/MB C	10,00	unidade	248,667	2486,67
55	05-0004 BOBINA CAMPO MP PRESTOLITE 24 V VW/MB C	10,00	unidade	255	2550
56	05-0005 BOBINA CAMPO MP KB 24V	10,00	unidade	316,667	3166,67
57	05-0006 BOBINA CAMPO MP JF 24V	10,00	unidade	263,333	2633,33
58	05-0007 BOBINA CAMPO MP JF 12V	10,00	unidade	281,667	2816,67
59	05-0010 BOBINA CAMPO MP DELCO 12V 38MT	10,00	unidade	298,333	2983,33
60	05-0011 BOBINA CAMPO MP DELCO 28MT 24V	10,00	unidade	268	2680
61	05-0012 BOBINA CAMPO MP DELCO 24V 37MT	10,00	unidade	336,667	3366,67
62	05-0013 BOBINA CAMPO MP DELCO 12V 42MT	10,00	unidade	343,333	3433,33
63	05-0014 BOBINA CAMPO MP JD 12V	10,00	unidade	250	2500
64	05-0015 BOBINA CAMPO MP DELCO 12V 37MT	10,00	unidade	340	3400
65	05-0016 BOBINA CAMPO MP DELCO 24V 29MT C/CARCA	10,00	unidade	381,667	3816,67
66	05-0017 BOBINA CAMPO MP DELCO 24V 28MT	8,00	unidade	285	2280
67	05-0018 BOBINA CAMPO MP DELCO 24V 41MT	8,00	unidade	350	2800
68	05-0019 BOBINA CAMPO MP PRETOLITE C/CARCACA	8,00	unidade	350	2800
69	05-0021 BOBINA CAMPO MP JE 24V	10,00	unidade	331,333	3313,33
70	05-0022 BOBINA CAMPO MP DELCO 29MT 12V C/CARCA	8,00	unidade	370	2960
71	05-0023 BOBINA CAMPO MP JF 12V CURTA P/ TRATOR	8,00	unidade	272	2176
72	06-0003 REGULADOR VOLT VW/MB/VOLVO 24V	10,00	unidade	284	2840
73	06-0004 REGULADOR VOLT FORD CAM ELET 24V	15,00	unidade	304	4560
74	06-0014 REGULADOR VOLT MB/TOYOTA	15,00	unidade	204	3060
75	06-0018 REGULADOR VOLT IVECO	15,00	unidade	300	4500
76	06-0019 REGULADOR VOLT ALT BOSCH	15,00	unidade	214	3210
77	06-0020 REGULADOR VOLT 018 24V	15,00	unidade	237,333	3559,995
78	06-0021 REGULADOR VOLT 034 12V	15,00	unidade	210,667	3160,005
79	06-0026 REGULADOR VOLT ALT BOSCH FORD	15,00	unidade	293,333	4399,995
80	06-0027 REGULADOR VOLT 24V MB	15,00	unidade	255	3825
81	06-0031 REGULADOR VOLT 24V FORD VW MB	15,00	unidade	243,333	3649,995
82	06-0040 REGULADOR VOLT ALT DELCO ANTIGO	15,00	unidade	236,667	3550,005
83	06-0045 REGULADOR VOLT JCB DELCO REMY 24V	15,00	unidade	311,667	4675,005
84	06-0050 REGULADOR VOLT PRESTOLITE	15,00	unidade	233,333	3499,995
85	07-0004 RETIF ALT	15,00	unidade	233,333	3499,995
86	07-0005 RETIF ALT MB/KOMATSU/MASSEY FERGSON	15,00	unidade	254	3810
87	07-0008 RETIF ALT MB	15,00	unidade	234,667	3520,005



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



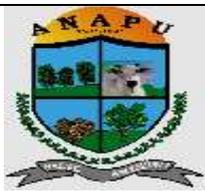
88	07-0011 RETIF ALT /KOMATSU/MB	11,00	unidade	260,667	2867,337
89	07-0012 RETIF ALT MB/CBT/KOMATSU	11,00	unidade	264	2904
90	07-0013 RETIF ALT WAPSA F4000	11,00	unidade	236,667	2603,337
91	07-0016 RETIF ALT VW CAMINHOES 120 AMP	11,00	unidade	261,667	2878,337
92	07-0019 RETIF ALT TRATORES/ W20 24V	11,00	unidade	305	3355
93	07-0020 RETIF ALT CARTEPILAR/MWM/VALMET/MB	11,00	unidade	266,667	2933,337
94	08-0001 ESTATOR ALT 24V 35AMP MB CAM.	9,00	unidade	343,333	3089,997
95	08-0002 ESTATOR ALT 24V 45AMP SCANIA/VOLVO CAM	9,00	unidade	410	3690
96	08-0003 ESTATOR ALT 24V 35AMP MB CAM.	9,00	unidade	373,333	3359,997
97	08-0006 ESTATOR ALT 24V 45AMP VOLVO/SCAN CUMMI	9,00	unidade	376,667	3390,003
98	08-0009 ESTATOR ALT 24V 80AMP MB 1620/1938	9,00	unidade	406,667	3660,003
99	08-0015 ESTATOR ALT 12V 45AMP BOSCH FORD/VW	9,00	unidade	318,333	2864,997
100	08-0017 ESTATOR ALT 12V 120AMP MB/TRATORES	9,00	unidade	375	3375
101	08-0018 ESTATOR ALT 24V 80AMP MB 1938/2638	9,00	unidade	386,667	3480,003
102	08-0019 ESTATOR ALT 12V 65AMP VW CAMINHAO FORD	9,00	unidade	351,667	3165,003
103	08-0021 ESTATOR ALT 24V 100AMP MB AXOR	9,00	unidade	547,667	4929,003
104	09-0002 ROTOR ALT 24V 35AMP CAT D6	7,00	unidade	726,667	5086,669
105	09-0003 ROTOR ALT 24V 45AMP FORD/CASE/KOMATSU.	7,00	unidade	650	4550
106	09-0004 ROTOR ALT 12V 55AMP MB CAM/TRATOR MAXI	7,00	unidade	567,333	3971,331
107	09-0005 ROTOR ALT 24V 80AMP VW/MB/FORD/MWM/CUM	12,00	unidade	515	6180
108	09-0006 ROTOR ALT 12V 35AMP MB CAM/CASE	7,00	unidade	590	4130
109	09-0007 ROTOR ALT 12V 90AMP VW/FORD/MB/NEW HOL	7,00	unidade	571,667	4001,669
110	09-0009 ROTOR ALT 24V 55AMP	12,00	unidade	666,667	8000,004
111	09-0010 ROTOR ALT 12V 55AMP MB ALT BOSCH	7,00	unidade	617,333	4321,331
112	10-0001 MANCAL MP WAPSA	9,00	unidade	228,333	2054,997
113	10-0002 MANCAL MP KB INTERMEDIARIO	9,00	unidade	180,667	1626,003
114	10-0003 MANCAL MP JF INTERMEDIARIO BANHADA OLEO	9,00	unidade	263,333	2369,997
115	10-0004 MANCAL MP JF TAMPA	9,00	unidade	245	2205
116	10-0006 MANCAL ALT VW/FORD	9,00	unidade	295	2655
117	10-0007 MANCAL ALT MB/CASE/KOMATSU	9,00	unidade	220	1980
118	10-0008 MANCAL ALT MB/CASE/KOMATSU	9,00	unidade	215	1935
119	10-0009 MANCAL ALT CASE/MASS FERG	9,00	unidade	298,333	2684,997
120	10-0010 MANCAL MP KB CAVEIRA	9,00	unidade	276,667	2490,003
121	10-0011 MANCAL MP JD	9,00	unidade	226,667	2040,003
122	10-0012 MANCAL MP JF INTERMEDIARIO	9,00	unidade	196,667	1770,003
123	10-0013 MANCAL MP BOSCH JF FUCIM	9,00	unidade	190	1710
124	10-0014 MANCAL MP BOSCH JF FUCIM	9,00	unidade	185	1665
125	10-0015 MANCAL MP BOSCH JF FUCIM	9,00	unidade	212,5	1912,5
126	10-0017 MANCAL ALT D6	9,00	unidade	120	1080
127	10-0018 MANCAL ALT CATERPILA	9,00	unidade	142,5	1282,5
128	10-0020 MANCAL ALT CAT/MWM/PERKINS	9,00	unidade	128	1152
129	10-0022 MANCAL ALT MB 709/712/912	9,00	unidade	165	1485
130	10-0024 MANCAL ALT CATERPILA	9,00	unidade	180	1620
131	10-0027 MANCAL ALT VW	9,00	unidade	137,5	1237,5
132	10-0028 MANCAL ALT FORD/MASSY FERG/VW	9,00	unidade	175	1575
133	11-0001 REPARO MP PRESTOLITE VW/MB/FORD M93 12	12,00	unidade	100	1200
134	20-0014 TERMINAL ENCAIXE FEMEA MEDIO	40,00	unidade	45,25	1810
135	20-0015 TERMINAL FURO PEQUENO	40,00	unidade	45,25	1810
136	20-0016 TERMINAL FURO MEDIO	40,00	unidade	50,5	2020
137	20-0017 TERMINAL FURO GRANDE	40,00	unidade	40,5	1620



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



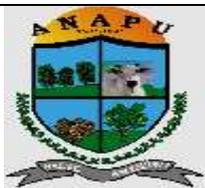
138	20-0018 TERMINAL ENCAIXE FEMEA GRANDE	40,00	unidade	48,5	1940
139	23-0010 FIO 4.00MM BR/PR/VM/AM/AZ/VD/CZ/MR/RS	200,00	unidade	47	9400
140	23-0013 CABO 2X1	150,00	metro	97	14550
141	23-0014 CABO 3X1	150,00	metro	93	13950
142	23-0015 CABO 4X1	150,00	metro	102,5	15375
143	23-0016 CABO 6X1	150,00	metro	99	14850
144	23-0017 CABO BATERIA 25MM	150,00	metro	114	17100
145	23-0018 CABO BATERIA 50MM	150,00	metro	122	18300
146	23-0019 CABO BATERIA 70MM	100,00	metro	126	12600
147	23-0027 FIO 1.50MM BR/PR/VM/AM/AZ/VD/CZ/MR/RS.	200,00	metro	96	19200
148	23-0029 FIO 8.00MM BR/PR/VM/AM/AZ/VD/CZ/MR/RS	200,00	metro	28	5600
149	24-0032 LANTERNA TRAS VW CAM C/VIGIA	30,00	unidade	118	3540
150	29-0001 LAMPADA 12V 1POLO 1141	40,00	unidade	86	3440
151	29-0002 LAMPADA 12V 1POLO 1141 AMARELA	40,00	unidade	21,5	860
152	29-0003 LAMPADA 12V 69	40,00	unidade	26	1040
153	29-0004 LAMPADA 12V PINGO DAGUA PEQUENA	40,00	unidade	26	1040
154	29-0005 LAMPADA 12V PINGO DAGUA MEDIA	40,00	unidade	21,5	860
155	29-0006 LAMPADA 12V PAINEL C/SOQ PRETO	40,00	unidade	26	1040
156	29-0007 LAMPADA 12V TORPEDO GRANDE	40,00	unidade	26	1040
157	29-0008 LAMPADA 12V H1	40,00	unidade	32,5	1300
158	29-0009 LAMPADA 12V H3	40,00	unidade	25,5	1020
159	29-0010 LAMPADA 12V H4	40,00	unidade	25	1000
160	29-0011 LAMPADA 12V HB3	40,00	unidade	35	1400
161	29-0012 LAMPADA 12V HB4	40,00	unidade	40	1600
162	29-0013 LAMPADA 12V H7	40,00	unidade	38,5	1540
163	29-0001 LAMPADA 12V 2POLO 1141	40,00	unidade	23,5	940
164	29-0014 LAMPADA 24V 1POLO 1141	40,00	unidade	22	880
165	29-0015 LAMPADA 24V 2POLOS PINO DESENCONTO	40,00	unidade	22	880
166	29-0016 LAMPADA 24V 2POLOS PINO ENCONTRADO	40,00	unidade	27	1080
167	29-0017 LAMPADA 24V 69	40,00	unidade	21	840
168	29-0018 LAMPADA 24V PINGO DAGUA PEQUENA	40,00	unidade	21	840
169	29-0019 LAMPADA 24V PINGO DAGUA MEDIA	40,00	unidade	21,5	860
170	29-0020 LAMPADA 24V PINGO DAGUA PAINEL	40,00	unidade	22,5	900
171	29-0021 LAMPADA 24V TORPEDO GRANDE	40,00	unidade	12,5	500
172	29-0022 LAMPADA 24V TORPEDO MEDIA	40,00	unidade	12,5	500
173	29-0023 LAMPADA 24V H1	40,00	unidade	26	1040
174	29-0024 LAMPADA 24V H3	40,00	unidade	31	1240
175	29-0025 LAMPADA 24V H7	40,00	unidade	32,5	1300
176	29-0026 LAMPADA 12V 2POLOS PINO DESENCONT	40,00	unidade	21,5	860
177	29-0027 LAMPADA 12V 67	40,00	unidade	21	840
178	29-0029 LAMPADA 12V H11	40,00	unidade	35	1400
179	29-0030 LAMPADA 24V H4	40,00	unidade	30,5	1220
180	29-0031 LAMPADA 24V 1POLO 1141 AMARELA	40,00	unidade	22,5	900
181	29-0032 LAMPADA 12V H16	40,00	unidade	61,5	2460
182	29-0033 LAMPADA 12V 2POLOS PINO ENCONTRADO	40,00	unidade	122,5	4900
183	30-0039 MOTOR PARTIDA JF 24V.	12,00	unidade	700	8400
184	30-0055 MOTOR PARTIDA KB 24V.	12,00	unidade	1710	20520
185	30-0067 MOTOR PARTIDA JF 12V PEQUENO	12,00	unidade	1132,5	13590
186	30-0075 MOTOR PARTIDA DELCO 24V 29MT	12,00	unidade	1840	22080
187	ALARME 2139100 MOTONIVELADORA 120K.	10,00	unidade	420	4200
188	ANEL 210000960 RETROESCAVADEIRA RONDON 406,	10,00	unidade	180	1800
189	ANEL 219000500 RETROESCAVADEIRA RONDON 406,	15,00	unidade	220	3300



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



190	ANEL 219000510 RETROESCAVADEIRA RONDON 406,	15,00	unidade	330	4950
191	ANEL 2M9780 MOTONIVELADORA 120K,	21,00	unidade	100	2100
192	ANEL 3J1907 MOTONIVELADORA,	21,00	unidade	80	1680
193	ANEL 406403515 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL,	21,00	unidade	120	2520
194	ARO DA RODA FINA PATROL 120K,	6,00	unidade	2470	14820
195	ARRUELA 219000044 RETROESCAVADEIRA RONDON 406,	25,00	unidade	60	1500
196	ARRUELA 370060063 RETROESCAVADEIRA RONDON 406,	25,00	unidade	45	1125
197	ARRUELA 370060875 RETROESVADEIRA RONDON 406,	25,00	unidade	30	750
198	ARRUELA 370060878 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	25,00	unidade	75	1875
199	ARRUELA 370060880 RETROESCAVADEIRA RONDON,	25,00	unidade	50	1250
200	ARRUELA 79057891 PÁ CARREGADEIRA.	23,00	unidade	50	1150
201	ARRUELA 79057892 PÁ CARREGADEIRA.	23,00	unidade	60	1380
202	ARRUELA DE BRONZE 8D7425 MOTONIVELADORA 120K.	23,00	unidade	45	1035
203	ARRUELA DE ENCOSTO 210007071 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	25,00	unidade	80	2000
204	ARRUELA DE ENCOSTO 21900040 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	25,00	unidade	80	2000
205	BARRA 144457A1 RETROESCAVADEIRA RONDON,	25,00	unidade	180	4500
206	BARRA DE DIREÇÃO TRATOR TL-100/TT-3840/TT40-30.	12,00	unidade	1870	22440
207	BATERIA 100 AMPERES.	20,00	unidade	725	14500
208	BATERIA 150 AMPERES.	20,00	unidade	810	16200
209	BICO DE AR PARA PNEU S/ CAMARA PÉ GROSSO.	60,00	unidade	17,5	1050
210	BICO DE AR PARA PNEU S/CAMARA PÉ LISO.	60,00	unidade	16	960
211	BOIA 148080A1 PÁ CARREGADEIRA.	13,00	unidade	250	3250
212	BOMBA ALIMENTADORA J933255 PÁ CARREGADEIRA.	6,00	unidade	650	3900
213	BOMBA DÁGUA CASE W-20.	5,00	unidade	755	3775
214	BOMBA DAGUA TRATOR TL-100/TT-3840/TT40-30.	15,00	unidade	800	12000
215	BOMBA DE COMBUSTIVEL TRATOR TL-100/TT-3840/TT40-30.	15,00	unidade	850	12750
216	BOMBA DE TRANSMISSÃO D77005 PÁ CARREGADEIRA.	4,00	unidade	870	3480
217	BOMBA HIDRAULICA 7252598 MOTONIVELADORA RG140B.	4,00	unidade	980	3920
218	BOMBA HIDRAULICA TRATOR TL-100/TT-3840/TT40-30.	12,00	unidade	980	11760
219	BUCHA 12Y3011130 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL.	10,00	unidade	290	2900
220	BUCHA 219000042 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	8,00	unidade	320	2560
221	BUCHA 219000043 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	8,00	unidade	330	2640
222	BUCHA 370060038 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	8,00	unidade	360	2880
223	BUCHA 370060039 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	8,00	unidade	250	2000
224	BUCHA 370060040 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	8,00	unidade	310	2480
225	BUCHA 717706530 TRATOR DE ESTERIA D6N XL.	8,00	unidade	300	2400
226	BUCHA DE AÇO 219000784 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	8,00	unidade	300	2400
227	BUCHA DO SEMI-EIXO TRATOR TL-100/TT-3840/TT40-30.	23,00	unidade	300	6900
228	CABO ACELERADOR E155965 PÁ CARREGADEIRA.	12,00	unidade	320	3840
229	CABO E158832 PÁ CARREGADEIRA.	10,00	unidade	300	3000
230	CABO E158833 PÁ CARREGADEIRA,	10,00	unidade	300	3000
231	CAIXA SATELITE TRATOR TL-100/TT-3840/TT40-30.	10,00	unidade	2960	29600
232	CALÇO 1289654 MOTONIVELADORA 120K.	20,00	unidade	70	1400
233	CALÇO 3071960 MOTONIVELADORA 120K.	12,00	unidade	80	960
234	CALÇO DA GUIA DA ESTEIRA D6N XL.	30,00	unidade	90	2700
235	CALÇO DA LAMINA PARA 120K.	30,00	unidade	90	2700
236	CALÇO GIRO 120K.	60,00	unidade	100	6000
237	CALÇO TRIPLO DE BRONZE (PEQUENO).	15,00	unidade	130	1950



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



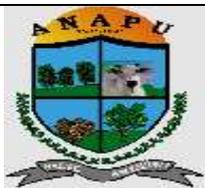
238	CALÇOS DO CIRCULO CURVO 120K.	15,00	unidade	130	1950
239	CALÇOS DO CIRCULO CURVO NEW HOLLOAND 14,00B.	15,00	unidade	120	1800
240	CALÇOS DO CIRCULO RETO 120K.	30,00	unidade	125	3750
241	CALÇOS DO CIRCULO RETO NEW HOLLOAND 14,00B.	30,00	unidade	130	3900
242	CAMARA 16.5.	8,00	unidade	145	1160
243	CAMARA 24.	40,00	unidade	300	12000
244	CAMARA 25.	24,00	unidade	342,5	8220
245	CAMARA DE FREIO 75213444 PÁ CARREGADEIRA.	10,00	unidade	230	2300
246	CAMARAS 1000X20.	40,00	unidade	157,5	6300
247	CAMARAS 22.5.	45,00	unidade	242,5	10912,5
248	CANTO 12Y7211210 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL.	12,00	unidade	580	6960
249	CANTO 3/4" 5F CURVO 8E5529 MOTONIVELADORA 120K.	18,00	unidade	660	11880
250	CANTO 5/8" 6F CURVO 75241478 MOTONIVELADORA RG140B.	18,00	unidade	620	11160
251	CANTO DE LAMINA D6M XL.	18,00	par	580	10440
252	CANTO DE LAMINA D6N XL.	18,00	par	870	15660
253	CARDAN 146399A1 PÁ CARREGADEIRA.	6,00	unidade	1780	10680
254	CARDAN DIANTEIRO 219000057 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	6,00	unidade	1820	10920
255	CHAPA 75248807 MOTONIVELADORA RG140B.	8,00	unidade	485	3880
256	CHAPA 75248809 MOTONIVELADORA RG140B.	40,00	unidade	560	22400
257	CHAPÉU E155521 PÁ CARREGADEIRA.	6,00	unidade	820	4920
258	CILINDRO MESTRE 146453A1 PÁ CARREGADEIRA.	8,00	unidade	440	3520
259	CILINDRO MESTRE 75213445 PÁ CARREGADEIRA.	8,00	unidade	430	3440
260	COLA CILICONE.	150,00	unidade	45	6750
261	COMPRESSOR DE AR 3357107 PÁ CARREGADEIRA.	4,00	unidade	2590	10360
262	COPINHO DE FILTRO 3435527 MOTONIVELADORA 120K.	4,00	unidade	130	520
263	COROA 3238674 MOTONIVELADORA 120K,	6,00	unidade	3020	18120
264	COROA DA RODA TRATOR TL-100/TT-3870/TT40-30.	10,00	unidade	2080	20800
265	COROA E PINHÃO 148982A1 PÁ CAREGADEIRA.	6,00	unidade	4890	29340
266	COROA E PINHÃO 79065940 PÁ CARREGADEIRA.	6,00	unidade	4680	28080
267	COROA E PINHÃO TRATOR TL-100/TT-3870/TT40-30.	20,00	unidade	4870	97400
268	CORREIA VENTOLINA 120K.	12,00	unidade	270	3240
269	CORREIA VENTOLINA NEW HOLLOAND 14,00B.	10,00	unidade	280	2800
270	CORRENTE TRANSMISSÃO 120K,	46,00	par	1480	68080
271	CORRENTE 5T0735 MOTONIVELADORA 120K.	40,00	unidade	1485	59400
272	CORRENTE 87667592 MOTONIVELADORA RG140B.	40,00	unidade	1420	56800
273	CORRENTE D6N XL.	20,00	unidade	1480	29600
274	CORRENTE DO TANDE 120K COD. 5T0735.	40,00	unidade	1425	57000
275	CORRENTE TRANSMISSÃO NEW HOLLOAND 14,00B,	40,00	par	1280	51200
276	COXIM A019066 PÁ CARREGADEIRA.	30,00	unidade	820	24600
277	CPXIM 155013230 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL,	30,00	unidade	830	24900
278	CRUZETA DIFERENCIAL TRATOR TL-100/TT-3870/TT40-30,	20,00	unidade	420	8400
279	CRUZETA DO SEMI-EIXO TRATOR TL-100/TT-3870/TT40-30,	20,00	unidade	332	6640
280	CRUZETA E68763 PÁ CARREGADEIRA.	10,00	unidade	300	3000
281	CRUZETA RETRO RANDON.	6,00	unidade	200	1200
282	CRUZETAS DO CARDAM GRANDE PARA CAÇAMBA 13.180.	4,00	unidade	100	400
283	CRUZETAS DO CARDAM GRANDE PARA CAÇAMBA 1722.	6,00	unidade	132,5	795
284	CRUZETAS DO CARDAN GRANDE PARA CAÇAMBA 26.280.	6,00	unidade	219	1314
285	CRUZETAS DO CARDAN GRANDE PARA CAÇAMBA 2629.	6,00	unidade	200	1200
286	CRUZETAS DO CARDANZINHO PARA CAÇAMBA 26.280.	6,00	unidade	175	1050
287	CRUZETINHAS DO CARDANZINHO PARA CAÇAMBA 2629.	6,00	unidade	92,5	555



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



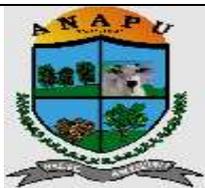
288	CUBO REDUTOR TRATOR TL-100/TT-3870/TT40-30.	20,00	unidade	100	2000
289	DENTE 1" E157559 PÁ CARREGADEIRA.	30,00	unidade	326	9780
290	DENTE 75224766 PÁ CARREGADEIRA.	40,00	unidade	400	16000
291	DENTE CENTRAL 219000309 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	45,00	unidade	100	4500
292	DENTE DP ESCARIFICADOR D6N XL.	46,00	jogo	200	9200
293	DENTE LATERAL 219000310 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	46,00	unidade	215	9890
294	DENTE LATERAL 219000311 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	46,00	unidade	328	15088
295	DIAFRAGMA 6.	40,00	unidade	14	560
296	DIAFRAGMA 7.	20,00	unidade	15	300
297	DIAFRAGMA 8" C/ANEL.	30,00	unidade	19	570
298	DIAFRAGMA 8" S/ANEL.	30,00	unidade	14	420
299	DISCO 87625345 MOTONIVELADORA RG140B.	40,00	unidade	3550	142000
300	DISCO 87625346 MOTONIVELADORA RG140B.	40,00	unidade	1220	48800
301	DISCO DE EMBREAGEM TRATOR TL-100/TT-3870/TT40-30.	40,00	unidade	1810	72400
302	DISCO DE FREIO 219000718 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	40,00	unidade	960	38400
303	DISCO DE FREIO 219000721 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	40,00	unidade	950	38000
304	DISCO FREIO SINTETIZADO 219000480 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	40,00	unidade	980	39200
305	EIXO 3071958 MOTONIVELADORA 120K.	6,00	unidade	1520	9120
306	EIXO SOLAR TRATOR VALTRA BM 110.	10,00	unidade	1570	15700
307	ENGRENAGEM DE RÉ TRATOR TL-100/TT-3870/TT40-30.	8,00	unidade	1580	12640
308	ENGRENAGEM SATELITE TRATOR TL-100/TT-3870/TT40-30.	15,00	unidade	975	14625
309	ESCARIFICADO DA CONCHA DIANTEIRA BASE RETRO RANDON.	40,00	jogo	309	12360
310	ESCARIFICADO DA CONCHA DIANTEIRA RETRO RANDON.	40,00	jogo	300	12000
311	ESCARIFICADO DA CONCHA TRAZEIRA BASE RETRO RANDON.	40,00	jogo	128	5120
312	ESCARIFICADO DA CONCHA TRAZEIRA DENTE RETRO RANDON.	40,00	jogo	183	7320
313	ESPÇADOR 75248808 MOTONIVELADORA RG140B.	8,00	unidade	226	1808
314	ESPIGA DO CARDAM PARA RETRO RONDON.	16,00	unidade	475	7600
315	ESTEIRA SEM SAPATA 12Y3200011 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL.	8,00	unidade	8480	67840
316	ESTOPA DE LIMPEZA.	200,00	pacote	2	400
317	FAROL 2196487 MOTONIVELADORA 120K.	12,00	unidade	246	2952
318	FILTRO 1R0739 MOTONIVELADORA 120K.	60,00	unidade	168	10080
319	FILTRO 1R0762 MOTONIVELADORA 120K.	60,00	unidade	197,5	11850
320	FILTRO 1R0774 MOTONIVELADORA 120K.	60,00	unidade	187,5	11250
321	FILTRO 2314486 MOTONIVELADORA 120K.	60,00	unidade	115	6900
322	FILTRO 2321732 MOTONIVELADORA 120K.	60,00	unidade	270	16200
323	FILTRO 2456375 MOTONIVELADORA 120K.	60,00	unidade	345	20700
324	FILTRO 2456376 MOTONIVELADORA 120K.	60,00	unidade	375	22500
325	FILTRO 3261644 MOTONIVELADORA 120K.	60,00	unidade	370	22200
326	FILTRO 3283655 MOTONIVELADORA 120K.	60,00	unidade	394	23640
327	FILTRO 7T7358 MOTONIVELADORA 120K.	60,00	unidade	315	18900
328	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR TL-100/TT-3870/TT40-30.	60,00	unidade	630	37800
329	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR TL-100/TT-3870/TT40-30.	60,00	unidade	560	33600
330	FLANGE 219000949 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	9,00	unidade	839	7551
331	GAXETA 937000060 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL.	8,00	unidade	320	2560
332	GUIA 715500615 TRATOR DE ESTEIRA D6N.	12,00	unidade	360	4320
333	HÉLICE 12Y0311310 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL.	12,00	unidade	920	11040
334	HÉLICE 73164370 MOTONIVELADORA RG140B.	12,00	unidade	1530	18360
335	HELICE 84180843 PÁ CARREGADEIRA.	12,00	unidade	1420	17040



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



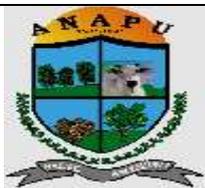
336	IMPULSOR E105057 PÁ CARREGADEIRA.	8,00	unidade	640	5120
337	JANELAS.	10,00	unidade	1480	14800
338	JG DE CALÇO 120K.	40,00	jogo	820	32800
339	JG DE PINO E BUCHA (PINO E BUCHA PARA AS 2 CORRENTES) D6N XL.	15,00	jogo	1580	23700
340	JG DE PINO E BUCHA C/ ARRUELAS D6N XL.	15,00	jogo	1765	26475
341	JG DE PORCA DA ESTEIRA D6N XL.	40,00	jogo	490	19600
342	JG DE PARAFUSO DA ESTEIRA D6N XL.	40,00	jogo	634	25360
343	JG DE REPARO DA RODA GUIA D6N XL.	43,00	jogo	920	39560
344	JOGO DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 13.180.	43,00	jogo	515	22145
345	JOGO DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 1722.	43,00	jogo	473	20339
346	JOGO DE JUNTA COMPLETA CASE W-20.	45,00	jogo	930	41850
347	JOGO DE LONA DE FREIO PARA CAÇAMBA 13.180.	40,00	jogo	204	8160
348	JOGO DE LONA DE FREIO PARA CAÇAMBA 1722.	30,00	jogo	197,5	5925
349	JOGO DE LONA DE FREIO PARA CAÇAMBA 26.280.	20,00	jogo	193,5	3870
350	JOGO DE LONA DE FREIO PARA CAÇAMBA 2629.	20,00	jogo	207,5	4150
351	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA PARA CAÇAMBA 26.280.	25,00	jogo	208,5	5212,5
352	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 13.180.	20,00	jogo	194	3880
353	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 1722.	40,00	jogo	214	8560
354	JOGO DE LONA DE FREIO TRAZEIRA PARA NEW CAÇAMBA 2629.	30,00	jogo	208,5	6255
355	JOGO DE SAPATA 12Y321110 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL.	30,00	unidade	2820	84600
356	JUNTA A011822 PÁ CARREGADEIRA.	20,00	jogo	960	19200
357	KIT AUTO AJUSTE 219000671 RETROESCAVADEIRA RONDON 40 6.	8,00	kit	526	4208
358	KIT DE EMBREAGEM PARA CAÇAMBA 13.180.	10,00	kit	2910	29100
359	KIT DE EMBREAGEM PARA CAÇAMBA 1722.	10,00	kit	3205	32050
360	KIT DO MOTOR CUMMES SERIE B CASE W-20.	6,00	kit	4520	27120
361	KIT REPARO FREIO 219000672 RETROESCAVADEIRA RONDON 4 06.	12,00	unidade	300	3600
362	LAMINA 12Y 7211230 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL.	20,00	unidade	1780	35600
363	LAMINA 12Y7211220 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL.	20,00	unidade	1820	36400
364	LAMINA 3"/13F CURVA 5D9558 MOTONIVELADORA RG140B.	20,00	unidade	1536	30720
365	LAMINA 3/4"13F CURVA 7D1576 MOTONIVELADORA 120K.	24,00	unidade	2480	59520
366	LAMINA 5/8"13F CURVA MOTONIVELADORA RG140B.	24,00	unidade	2280	54720
367	LAMINA BANQUINHO L46613 PA CARRAGADEIRA.	12,00	unidade	1528	18336
368	LAMINA CURVADA 120K.	12,00	par	2080	24960
369	LAMINA D6M XL.	12,00	par	2280	27360
370	LAMINA RETA 13 FUIROS 120K COD.6Y5230.	24,00	unidade	1830	43920
371	LUVA E69392 PÁ CARREGADEIRA.	8,00	unidade	880	7040
372	MANCAL COM ROLAMENTO E64165 PÁ CARREGADEIRA.	8,00	unidade	770	6160
373	MANCAL INFERIOR 219000045 RETROESCAVADEIRA RONDON 40 6.	12,00	unidade	420	5040
374	MANCAL SUPERIOR 219000795 RETROESCAVADEIRA RONDON 40 6.	10,00	unidade	1526	15260
375	MANGOTE 146241A1 PÁ CARREGADEIRA.	10,00	unidade	339	3390
376	MANGUEIRA 147480A1 PÁ CARREGADEIRA.	10,00	unidade	920	9200
377	MANGUEIRA 2288510 MOTONIVELADORA 120K.	12,00	unidade	665	7980
378	MANGUEIRA 2466036 MOTONIVELADORA 120K.	12,00	unidade	469	5628
379	MANGUEIRA 2478602 MOTONIVELADORA 120K.	12,00	unidade	600	7200
380	MANGUEIRA 2546802 MOTONIVELADORA 120K.	12,00	unidade	100	1200
381	MANGUEIRA 3114907 MOTONIVELADORA 120K.	12,00	unidade	86	1032
382	MANGUEIRA 3421654 MOTONIVELADORA 120K.	12,00	unidade	600	7200
383	MANGUEIRA L104445 PÁ CARREGADEIRA.	12,00	unidade	470	5640



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



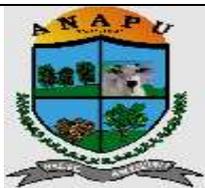
384	MANGUEIRA SANFONADA 146266A1 PÁ CARREGADEIRA.	12,00	unidade	826	9912
385	MEIA LUA (CANTO DA LAMINA) 5 FUIROS 120K.	24,00	par	266	6384
386	MEIA LUA (CANTO LAMINA) NEW HOLLOAND 14,00B.	24,00	par	326	7824
387	MOLA 1º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 13.180.	8,00	unidade	379	3032
388	MOLA 1º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 1722.	14,00	unidade	355	4970
389	MOLA 1º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 26.280.	9,00	unidade	345	3105
390	MOLA 1º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629.	9,00	unidade	356	3204
391	MOLA 1º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 13.180.	10,00	unidade	260	2600
392	MOLA 1º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 1722.	10,00	unidade	269	2690
393	MOLA 2º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 13.180.	10,00	unidade	300	3000
394	MOLA 2º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 1722.	10,00	unidade	300	3000
395	MOLA 2º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 26.280.	10,00	unidade	301	3010
396	MOLA 2º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629.	10,00	unidade	268	2680
397	MOLA 2º TRASEIRA A PARA CAÇAMBA 2629.	8,00	unidade	207	1656
398	MOLA 2º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 13.180.	8,00	unidade	311	2488
399	MOLA 2º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 1722.	8,00	unidade	269	2152
400	MOLA 3º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 13.180.	8,00	unidade	233	1864
401	MOLA 3º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 1722.	8,00	unidade	255	2040
402	MOLA 3º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 26.280.	8,00	unidade	254	2032
403	MOLA 3º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629.	8,00	unidade	254	2032
404	MOTOR DE PARTIDA J5884213 PÁ CARREGADEIRA.	6,00	unidade	2920	17520
405	PARAFUSO 1X3.3/4 1J4948 PÁ CARREGADEIRA.	100,00	unidade	54	5400
406	PARAFUSO 20532511221 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL.	620,00	unidade	88	54560
407	PARAFUSO 3/4"x2.1/4 209011270 MOTONIVELADORA 120K.	1.300,00	unidade	84	109200
408	PARAFUSO 3/4X2.3/4 209011270 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	140,00	unidade	28	3920
409	PARAFUSO 5/8"x2.1/4 73132919 MOTONIVELADORA RG 140B.	1.200,00	unidade	12	14400
410	PARAFUSO 73126330 MOTONIVELADORA RG 140B.	300,00	unidade	100	30000
411	PARAFUSO PARA LAMINA CURVADA 120K.	205,00	unidade	55	11275
412	PARAFUSO PARA LAMINA RETA 120K.	1.300,00	unidade	75	97500
413	PINHÃO 2618553 MOTONIVELADORA 120K.	6,00	unidade	2530	15180
414	PINO 370060009 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	6,00	unidade	628	3768
415	PINO 370060010 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	6,00	unidade	1200	7200
416	PINO 370060052 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	6,00	unidade	1420	8520
417	PINO 370060053 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	6,00	unidade	820	4920
418	PINO 370060054 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	6,00	unidade	185	1110
419	PINO ESFERICO 75326511 MOTONIVELADORA RG 140B.	12,00	unidade	200	2400
420	PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 13.180.	6,00	unidade	180	1080
421	PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 1722.	6,00	unidade	200	1200
422	PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 26.280.	8,00	unidade	300	2400
423	PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 2629.	8,00	unidade	360	2880
424	PINOS DO V PARA CAÇAMBA 13.180.	8,00	unidade	155	1240
425	PINOS DO V PARA CAÇAMBA 1722.	8,00	unidade	165	1320
426	PINOS DO V PARA CAÇAMBA 26.280.	8,00	unidade	175	1400
427	PINOS DO V PARA CAÇAMBA 2629.	8,00	unidade	262,5	2100
428	PISTÃO 219000744 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	8,00	unidade	320	2560
429	PLACA 12Y3011380 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL.	8,00	unidade	380	3040
430	PLACA 219000479 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	8,00	unidade	200	1600
431	PLACA 73125482 MOTONIVELADORA RG140B.	16,00	unidade	170	2720
432	PLACA 75248810 MOTONIVELADORA RG140B.	16,00	unidade	180	2880
433	PLACA 75248811 MOTONIVELADORA RG140B.	16,00	unidade	170	2720
434	PLACA 8W1749 MOTONIVELADORA 120K.	16,00	unidade	200	3200



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



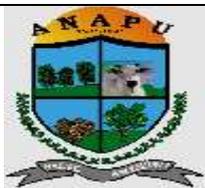
435	PNEU 12-16.5 N.H.S.	8,00	unidade	760	6080
436	PNEU 14.00 -14.	40,00	unidade	230	9200
437	PNEU 17.5-25.	24,00	unidade	680	16320
438	PNEU 19.5 24.	8,00	unidade	3480	27840
439	PNEU BORRACHUDO 1000R20.	35,00	unidade	1385	48475
440	PNEU BORRACHUDO 275/80R22.5.	65,00	unidade	1765	114725
441	PNEU LISO 1000R20.	40,00	unidade	1735	69400
442	PNEU LISO 275/80R22.6.	35,00	unidade	1820	63700
443	PORCA 2033261220 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL.	250,00	unidade	8	2000
444	PORCA SEXTAVA 1*2J3507 PÁ CARREGADEIRA.	120,00	unidade	6	720
445	PORCA SEXTAVADA 3/4*229011219 MOTONIVELADORA 120K.	1.200,00	unidade	8	9600
446	PORCA SEXTAVADA 3/4*229011219 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL.	137,00	unidade	8	1096
447	PORCA SEXTAVADA 5/8*12164321 MOTONIVELADORA RG140B.	1.200,00	unidade	7	8400
448	RADIADOR 147356A1 PÁ CARREGADEIRA.	12,00	unidade	1880	22560
449	RADIADOR 75219495 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL.	11,00	unidade	5280	58080
450	REPARO 7079925730 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL.	12,00	unidade	300	3600
451	REPARO 7079934300 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL.	13,00	unidade	285	3705
452	REPARO 7079935720 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL.	12,00	unidade	255	3060
453	REPARO 75207931 PÁ CARREGADEIRA.	14,00	unidade	315	4410
454	REPARO CILINDRO DIREÇÃO G109452 PÁ CARREGADEIRA.	14,00	unidade	115	1610
455	REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO G109432 PÁ CARREGADEIRA.	8,00	unidade	135	1080
456	REPARO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 13.180.	8,00	unidade	78	624
457	REPARO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 1722.	20,00	unidade	80,5	1610
458	REPARO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 26.280.	20,00	unidade	85,5	1710
459	REPARO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 2629.	20,00	unidade	108	2160
460	REPARO DO MEIO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 13.180.	20,00	unidade	52,5	1050
461	REPARO DO MEIO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 1722.	20,00	unidade	61	1220
462	REPARO DO MEIO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 26.280,	20,00	unidade	69	1380
463	REPARO DO MEIO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 2629.	20,00	unidade	75	1500
464	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA 13.180.	20,00	unidade	152,5	3050
465	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA 26.280.	20,00	unidade	165	3300
466	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA 2629.	15,00	unidade	182,5	2737,5
467	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA PARA 1722.	20,00	unidade	215	4300
468	RESERVATORIO 84227067 MOTONIVELADORA RG140B.	10,00	unidade	200	2000
469	RESPIRO 1640210 MOTONIVELADORA 120K.	8,00	unidade	165	1320
470	RETENTOR 12G3064340 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL.	8,00	unidade	135	1080
471	RETENTOR 12Y3011510 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL.	8,00	unidade	200	1600
472	RETENTOR 148933A1PÁ CARREGADEIRA.	8,00	unidade	200	1600
473	RETENTOR 148940A1 PÁ CARREGADEIRA.	8,00	unidade	215	1720
474	RETENTOR 1543261170 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL.	8,00	unidade	225	1800
475	RETENTOR 219000472 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	8,00	unidade	235	1880
476	RETENTOR 219000477 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	8,00	unidade	215	1720
477	RETENTOR 219000497 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	8,00	unidade	200	1600
478	RETENTOR 5K5288 MOTONIVELADORA 120K.	8,00	unidade	210	1680
479	RETENTOR 79047473 PÁ CARREGADEIRA.	8,00	unidade	122	976
480	RETENTOR 87625367 MOTONIVELADORA RG140B.	8,00	unidade	55	440
481	RETENTOR 9T8053 MOTONIVELADORA 120K.	8,00	unidade	25	200
482	RETENTOR 9T8058 MOTONIVELADORA 120K.	8,00	unidade	38	304
483	RETENTOR 9T8059 MOTONIVELADORA 120K.	8,00	unidade	45	360
484	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA PARA CAÇAMABA 26.280.	8,00	unidade	37,5	300



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



485	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 1722.	8,00	unidade	32,5	260
486	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629.	8,00	unidade	37,5	300
487	RETENTOR DE RODA DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 13.180.	8,00	unidade	32,5	260
488	RETENTOR DE RODA TRASEIRA PARA CAÇAMBA 13.180.	8,00	unidade	61	488
489	RETENTOR DE RODA TRASEIRA PARA CAÇAMBA 1722.	8,00	unidade	51	408
490	RETENTOR DE RODA TRASEIRA PARA CAÇAMBA 26.280.	8,00	unidade	73,5	588
491	RETENTOR DE RODA TRASEIRA PARA CAÇAMBA 2629.	8,00	unidade	96	768
492	RETENTOR DO PIÃO PARA CAÇAMBA 13.180.	8,00	unidade	62,5	500
493	RETENTOR DO PIÃO PARA CAÇAMBA 1722.	8,00	unidade	82,5	660
494	RETENTOR DO PIÃO PARA CAÇAMBA 26.280.	8,00	unidade	90	720
495	RETENTOR DO PIÃO PARA CAÇAMBA 2629.	8,00	unidade	97,5	780
496	RETENTOR DO VOLANTE PARA CAÇAMBA 13.180.	8,00	unidade	77,5	620
497	RETENTOR DO VOLANTE PARA CAÇAMBA 1722.	8,00	unidade	137,5	1100
498	ROLAMENTO 87625365 MOTONIVELADORA RG140B.	12,00	unidade	400	4800
499	ROLAMENTO 87625366 MOTONIVELADORA RG 140B.	12,00	unidade	435	5220
500	ROLAMENTO DE CENTRO PARA CARREGADEIRA W20.	12,00	unidade	500	6000
501	ROLAMENTO DE RODA 120K.	12,00	unidade	300	3600
502	ROLAMENTO DE RODA NEW HOLLOAND 14,00B.	12,00	unidade	275	3300
503	ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO PARA CAAMBA 1722.	12,00	unidade	130	1560
504	ROLAMENTO DO MUNHÃO TRATOR VALTRA BM 110.	20,00	unidade	75	1500
505	ROLAMENTO EMBREAGEM TRATOR VALTRA BM 110.	20,00	unidade	105	2100
506	ROLAMENTOS DIANTEIRO ARA CAAMBA 13.180.	12,00	unidade	147,5	1770
507	ROLAMENTOS DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 1722.	12,00	unidade	146,5	1758
508	ROLAMENTOS DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 26.280.	12,00	unidade	147,5	1770
509	ROLAMENTOS DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 2629.	12,00	unidade	170	2040
510	ROLAMENTOS DO CUBO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 13.180.	12,00	unidade	147,5	1770
511	ROLAMENTOS DO CUBO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 26.280.	10,00	unidade	165	1650
512	ROLAMENTOS DO CUBO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 2629.	10,00	unidade	172,5	1725
513	ROLETE DUPLO DO TRATOR.	12,00	unidade	830	9960
514	SEGMENTO.	12,00	unidade	930	11160
515	TAMPA 147444A1 PÁ CARREGADEIRA.	12,00	unidade	600	7200
516	TAMPA 75219495 PÁ CARREGADEIRA.	16,00	unidade	165	2640
517	TAMPA DO CUBO TRATOR VALTRA BM 110.	16,00	unidade	165	2640
518	TAMPA DO RADIADOR.	16,00	unidade	45	720
519	TANQUE 2774837 MOTONIVELADORA 120K.	3,00	unidade	670	2010
520	TARISCA 73125480 MOTONIVELADORA RG140B.	15,00	unidade	245	3675
521	TARISCA 73125481 MOTONIVELADORA RG140B.	30,00	unidade	245	7350
522	TERMINAL 112509A1 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	12,00	unidade	155	1860
523	TERMINAL DIREÇÃO DIREITA 75221276 MOTONIVELADORA RG140B.	12,00	unidade	200	2400
524	TERMINAL DIREÇÃO DIREITA 9D6523 MOTONIVELADORA 120K.	12,00	unidade	210	2520
525	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDA 75221277 MOTONIVELADORA RG 140B.	14,00	unidade	215	3010
526	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDA 9D6524 MOTONIVELADORA 120K.	8,00	unidade	100	800
527	TERMINAL DIREÇÃO TRATOR VALTRA BM 110.	14,00	unidade	100	1400
528	TIP TOP Nº2.	200,00	unidade	10,5	2100
529	TIP TOP Nº5.	200,00	unidade	22	4400
530	TIP TOP Nº6.	200,00	unidade	26,5	5300
531	TIRA 1289656 MOTONIVELADORA 120K.	20,00	unidade	135	2700
532	TIRA BRONZE 5T8367 MOTONIVELADORA 120K.	20,00	unidade	85	1700



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



533	TIRA BRONZE 6G4524 MOTONIVELADORA 120K.	20,00	unidade	100	2000
534	TIRA BRONZE DA LAMINA 120K.	20,00	unidade	245	4900
535	TIRA BRONZE DA LAMINA NEW HOLLOAND 14,00B.	20,00	unidade	185	3700
536	TIRA DE BRONZE 5T8366 MOTONIVELDORA 120K.	20,00	unidade	225	4500
537	UNHA DA CONCHA RETRO RANDON.	60,00	unidade	75	4500
538	UNHA DA LAMINA RETRO RANDON.	60,00	unidade	75	4500
539	UNHA DO ESCARIFICADOR 120K.	60,00	unidade	125	7500
540	UNHAS DE PÁ CASE W-20 cod.9J8920.	60,00	unidade	165	9900
541	VALVULA DE ADMISSÃO CASE W-20.	8,00	unidade	105	840
542	VIDRO 12Y9781310 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL.	6,00	unidade	1080	6480
543	VIDRO 12Y9781331 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL.	4,00	unidade	1220	4880
544	VIDRO 12Y9781362 TRATOR DE ESTERIA D6N XL.	6,00	unidade	1200	7200
545	VIDRO 12Y9781372 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL.	6,00	unidade	1280	7680
546	VIDRO 12Y9781450 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL.	4,00	unidade	1260	5040
547	VIDRO 12Y9781560 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL.	4,00	unidade	1300	5200
548	FITÃO 100X20	40,00	unidade	44,5	1780
549	34-0002 SERVIÇO COMPRESSOR DE AR	50,00	unidade	420	21000
550	34-0004 SERVIÇO MOTOR PARTIDA	45,00	unidade	100	4500
551	34-0006 SERVIÇO VIDRO PORTA	35,00	unidade	75	2625
552	34-0008 SERVIÇO AR CONDICIONADO	45,00	unidade	260	11700
553	34-0010 SERVIÇO INJÇÃO	45,00	unidade	385	17325
554	34-0011 SERVIÇO POLO BATERIA	60,00	unidade	26,5	1590
555	34-0012 SERVIÇO VALVULA	45,00	unidade	360	16200
556	34-0013 SERVIÇO INSTALAÇÃO	50,00	unidade	135	6750
557	34-0014 SERVIÇOS ALTERNADOR	46,00	unidade	115	5290
558	34-0015 SERVIÇO LIMPEZA AR	32,00	unidade	225	7200
559	34-0017 SERVIÇO ASSISTENCIA	38,00	unidade	210	7980
560	34-0018 SERVIÇOS DIAGNOSTICO CAMINHOES LINHA PE	50,00	unidade	185	9250
561	34-0022 SERVIÇO DIAGNOSTICO MAQUINAS AGRICOLAS	50,00	unidade	230	11500
562	34-0023 SERVIÇO VENTILADOR	45,00	unidade	65	2925
563	34-0026 SERVIÇO TROCA DE VELA	40,00	unidade	60	2400
564	34-0029 SERVIÇO PAINEL	45,00	unidade	230	10350
565	34-0031 SERVIÇO LIMPEZA SISTEMA	48,00	unidade	220	10560
566	34-0032 SERVIÇO TENSOR CORREIA	50,00	unidade	105	5250
567	34-0034 SERVIÇO TROCA CORREIA	60,00	unidade	105	6300
					4.943.735,42

3. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

3.1 – A aquisição de PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS, E SERVIÇOS MECÂNICOS, se faz necessário para a manutenção das Máquinas Pesadas que compõe a PREFEITURA MUNICIPAL do município de Anapu/PA, visando assim condições necessárias para uma boa conservação destes bens e evitando a paralização dos mesmos impactando no bom andamento dos serviços públicos que necessitam de máquinas para recuperação de estradas vicinais, manutenção de vias públicas e outros, o qual é responsabilidade do poder público.

3.2 – As quantidades relacionadas visam à manutenção do fornecimento e serviços respectivos durante o período da vigência dos contratos, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de materiais nos estoques, pelo que o registro de preços se mostra como a ferramenta mais adequada à celeridade nas aquisições e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)



Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7º, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

5.1. A Aquisição constam na demanda no período de vigência da Ata SRP, confeccionados pela Equipe Técnica da prefeitura.

5.2. Nesta pauta estão especificadas quantidade programada para cada item.

6. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO:

6.1. A empresa contratada deverá executar o fornecimento de combustível em seu próprio Estabelecimento, mediante a apresentação de requisição própria, em duas vias, contendo local para as seguintes especificações: marca e modelo do veículo, placa, nome do condutor do veículo, quantidade de combustível, valor unitário do combustível, valor total do abastecimento, nome e assinatura do servidor autorizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU para efetuar a requisição, além da identificação do funcionário do Estabelecimento que realizou o abastecimento na bomba.

6.2. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

6.3. O combustível deverá ser fornecido de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, no posto vencedor da licitação;

6.4. Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, por meio do condutor do veículo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Realizar o abastecimento contínuo e ininterrupto do(s) veículo(s) da frota da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU;

7.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Prefeitura quanto à execução dos serviços contratados;

7.3. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

7.6. Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura; ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

7.7. Fornecer as peças no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

8.2. Efetuar o pagamento, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) ao(s) quantitativo(s) de combustível(is) fornecido(s), juntamente com relatório de execução do serviço, que será devidamente atestada por agente indicado pelo Prefeitura e todos os Fundos;



8.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

8.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contratos designado pelo Prefeitura e todos os Fundos, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

8.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

8.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência deste contrato será, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, em um prazo de até 5(cinco) dias úteis.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.3. Para efetivação do pagamento a regularidade jurídica e fiscal será comprovada, por meio do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

11. CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. Os preços cotados deverão atender as especificações constantes em anexo.

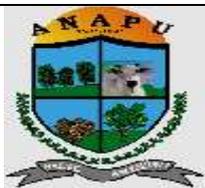
11.2. Os licitantes deverão cumprir todos os requisitos do edital de licitação.

11.3. O fornecimento se dará mediante ordem de entrega dos serviços.

11.4. Os pagamentos das faturas serão de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato.

Anapu/PA, 16 de janeiro de 2019.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito municipal



PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019-01 PMA

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

Att.

Pregoeira

Endereço: Av. Getúlio Vargas, n° 98, Centro, na cidade de Anapu.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° .../2019

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa....., com sede na (rua, n°, cep, bairro, cidade) C.N.P.J. n.º, através de seu representante legal Sr. (a), cargo, end. Completo.... CREDENCIA o (a) Sr. (a)nacionalidade... estado civil..., profissão..., portador (a) do R.G. n.º e C.P.F. n.º endereço-(rua, n°, cep, bairro, cidade), para representá-la perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL n.º .../2018, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal

OBS: Deverá ser acompanhada do contrato social ou equivalente para comprovação da autuação dos sócios.



PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019-01 PMA

ANEXO III

Declaração de Habilitação
(MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
Att.
Pregoeira
Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro, na cidade de Anapu.
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° .../2019 – 01 PMA

Prezado Senhor,

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____ (endereço completo)____ , tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do(s) objeto(s), de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto a Pregoeira que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial de nº, que realizar-se-á no dia ____/____/____, às _____. Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes (¹).

(¹) Ressalva declaratória somente para Microempresa(ME) e Empresas de Pequeno Porte(EPP):

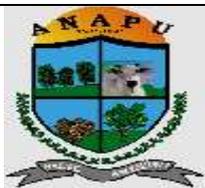
- Salvo para os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes por ocasião do credenciamento



PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019-01 PMA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

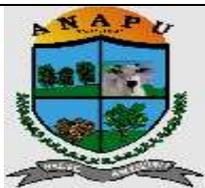
(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ N° _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão n° _____, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

- a) - Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3° da Lei Complementar 123/2006.
- b) - Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4° do art. 3° da Lei Complementar 123/2006.

_____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal)

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes na ocasião do credenciamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019-01 PMA

ANEXO V

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Proposta de preços

PREGAO

No: 003/2019-001PMA

Prefeitura Municipal de Anapu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NOME: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS N/098

EMPRESA :

NOME:

ENDEREÇO :

BAIRRO :

CNPJ :

CGF :

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1				UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
2				UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
3				UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
567				UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
Total :						0,00

Valor total da proposta por extenso :

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e às cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão No 003/2019-001PMA. Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:

a) o prazo de validade desta proposta é de :

dias;

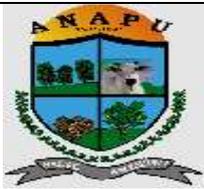
b) as condições de pagamento são:

;

c) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;

d) o prazo de entrega / execução do objeto licitado é de:

dias.



PREG O PRESENCIAL N  003/2019-01 PMA

ANEXO VI

**DECLARA O DE PLENO RECONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL
(MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Refer ncia: Preg o Presencial n /2019-01 PMA

Objeto: Registro de pre os para futura e eventual Contrata o de Empresa (s) Especializada (s) para aquisi o de pe as e servi os para manuten o e conserva o de ve culos e m quinas leves e pesadas da Sec. Municipal de Avia o e Obras e Secretaria Municipal de Agricultura do munic pio de Anapu/PA, conforme [Anexo I - Termo de Refer ncia](#).

....., sediada na rua....., n ....., cidade....., estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jur dica (CNPJ) sob o n ....., por seu representante legal (Diretor, Gerente, Propriet rio, etc.), DECLARA, em cumprimento ao inciso VII do Art. 4  da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilita o e, para fins de comprova o, de que trata o inciso III do art. 30 da Lei 8.666/93, DECLARA ter recebido da Prefeitura Municipal de Anap  os documentos referentes ao **Preg o Presencial SRP n /2019-01 PMA**, exigidos no edital em refer ncia.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)



ANEXO VII

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.(MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

(NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____, (endereço completo), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de (16) dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019-01 PMA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

(MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, no _____, _____(cidade) _____(estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(C.N.P.J.) sob o no _____, por seu representante legal(Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal



PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019-01 PMA

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N°

Aos trinta e um dia(s) do mês de janeiro de dois mil e dezenove, o Município de ANAPU, com sede na «ENDERECO_PREFEITURA», nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2019-001PMA**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

de preços para futura e eventual Contratação de Empresa (s) Especializada (s) para aquisição de peças e serviços para manutenção e conservação de veículos e máquinas leves e pesadas da Sec. Municipal de Aviação e Obras e Secretaria Municipal de Agricultura do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

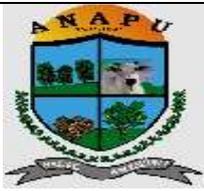
Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

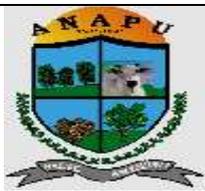
O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2019-001PMA, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.



Par grafo Primeiro: Os produtos dever o ser novos, assim considerados de primeiro uso, e dever o ser entregues no endere o constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Par grafo Segundo: Ser o recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verifica o da conformidade do material com as especifica es constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especifica es t cnicas.

II - Definitivamente, ap s a verifica o da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseq ente aceita o, mediante a emiss o do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em at  5 (cinco) dias  teis ap s o recebimento provis rio.

CL USULA D CIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS

O Fornecedor ter  o seu Registro de Pre os cancelado na Ata, por interm dio de processo administrativo espec fico, assegurado o contradit rio e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exig ncias da Ata, por ocorr ncia de casos fortuitos ou de for a maior;
- o seu pre o registrado se tornar, comprovadamente, inexec vel em fun o da eleva o dos pre os de mercado dos insumos que comp em o custo do material.

• **Por iniciativa do Minist rio da Justi a, quando:**

- n o aceitar reduzir o pre o registrado, na hip tese deste se tornar superior  queles praticados no mercado;
- perder qualquer condi o de habilita o ou qualifica o t cnica exigida no processo licitat rio;
- por raz es de interesse p blico, devidamente, motivadas e justificadas;
- n o cumprir as obriga es decorrentes da Ata de Registro de Pre os;
- n o comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Pre os;
- caracterizada qualquer hip tese de inexecu o total ou parcial das condi es estabelecidas na Ata de Registro de Pre os ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vig ncia da Ata;
- quando n o restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hip teses acima, concluido o processo, a contratante far  o devido apostilamento na Ata de Registro de Pre os e informar  aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZA O PARA AQUISI O E EMISS O DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisi es do objeto da presente Ata de Registro de Pre os ser o autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Par grafo  nico: A emiss o das ordens de fornecimento, sua retifica o ou cancelamento, total ou parcial, ser  igualmente autorizada pelo  rg o requisitante.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DOS ACR SCIMOS E SUPRESS ES

O licitante registrado na Ata de Registro de Pre os estar  obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores  queles registrados, em fun o do direito de acr scimo de at  **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o   1  do art. 65, da Lei n  8.666/93.

Par grafo Primeiro: Na hip tese prevista no item anterior, a contrata o se dar  pela ordem de registro e na raz o dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.



Par grafo Segundo: A supress o dos materiais registradas nesta Ata poder  ser total ou parcial, a crit rio da Administra o, considerando-se o disposto no par grafo 4  do artigo 15 da Lei n  8.666/93.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DOS PRE OS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os pre os ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signat ria da presente Ata de Registro de Pre os, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo   presente Ata de Registro de Pre os.

Par grafo  nico: Os pre os, expressos em Real (R\$), ser o fixos e irreajust veis pelo per odo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Pre os.

CL USULA D CIMA QUARTA - DAS OBRIGA OES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obriga oes constantes no edital e contrato, sem preju zo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CL USULA D CIMA QUINTA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE

S o obriga oes do CONTRATANTE, al m das constantes no edital e do Contrato:

Par grafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, ap s a efetiva entrega dos materiais e emiss o do Termo de Recebimento Definitivo;

Par grafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execu o do Contrato por interm dio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores altera oes.

CL USULA D CIMA SEXTA - DAS DISPOSI OES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Preg o Presencial para Registro de Pre os n  003/2019-001PMA e a proposta da empresa classificada em 1  lugar.

Par grafo Primeiro: Os casos omissos ser o resolvidos pelo Pregoeiro, com observ ncia das disposi oes constantes das Leis n s 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplic veis.

Par grafo Segundo: A publica o resumida desta Ata de Registro de Pre o na imprensa oficial, condi o indispens vel para sua efic cia, ser  providenciada pelo Contratante.

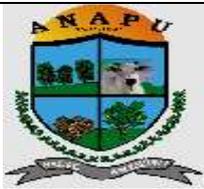
Par grafo Terceiro: As quest oes decorrentes da utiliza o da presente Ata, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no foro da cidade de ANAPU, com exclus o de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presen a das testemunhas que tamb m o subscrevem.

ANAPU-PA, _____, de _____ de 2019.

MUNIC PIO DE «CIDADE»
C.N.P.J. n  «CGC_PREFEITURA»
CONTRATANTE

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»



PREG O PRESENCIAL N  003/2019-01 PMA

ANEXO X

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Get lio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o n  01.613.194/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n  _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da C dula de Identidade n  _____ SSP/___ e CPF (MF) n  _____, t m entre si justo e aven ado, e celebram o presente Instrumento, do qual s o partes integrantes o Edital do Preg o n  _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares da Lei n  10.520/02 e da Lei n  8.666/93, mediante as cl usulas que se seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de pre os para futura e eventual Contrata o de Empresa (s) Especializada (s) para aquisi o de pe as e servi os para manuten o e conserva o de ve culos e m quinas leves e pesadas da Sec. Municipal de Avia o e Obras e Secretaria Municipal de Agricultura do munic pio de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Refer ncia.

CL USULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$.....(.....).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Forma o de Pre os constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Preg o _____ e na Cl usula Primeira deste instrumento s o meramente estimativos, n o acarretando   Administra o do CONTRATANTE qualquer obriga o quanto a sua execu o ou pagamento.

CL USULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o do Preg o n  _____, realizado com fundamento na Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n  8.666/93e nas demais normas vigentes.

CL USULA QUARTA - DA EXECU O DO CONTRATO

1. A execu o deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi oes de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n  8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA E DA EFIC CIA

1. O prazo de vig ncia deste Contrato ser  de _____, com validade e efic cia legal ap s a publica o do seu extrato, tendo in cio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o  ltimo.

CL USULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caber  ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA  s depend ncias do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forne am os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informa oes e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



1.4 - devolver os produtos que n o apresentarem condi es de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunica o a ser feita pelo Servi o de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por interm dio de Autoriza o de Fornecimento expedida pelo Servi o de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar   CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CL USULA S TIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caber    CONTRATADA:

1.1 - responder, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos servi os, tais como:

- a) sal rios;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribui es;
- d) indeniza es;
- e) vales-refei o;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos  s normas disciplinares do CONTRATANTE, por m sem qualquer v nculo empregat cio com o  rg o;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crach , quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente   boa ordem e  s normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso  s depend ncias do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente   Administra o do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autoriza o de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (tr s) dias  teis ap s o recebimento da Autoriza o de Fornecimento expedida pelo do Servi o de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condi es de consumo, no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunica o expedida pelo Servi o de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Servi o de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess rio; e

1.10 - a obriga o de manter-se, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas no Preg o n  _____.

CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o CONTRATANTE;



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura dever  estar acompanhada das guias de comprova o da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domic lio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotoc pia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesta o, os produtos fornecidos n o estiverem em perfeitas condi es de consumo ou em desacordo com as especifica es apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poder  deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indeniza es devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento ser  efetuado   CONTRATADA enquanto pendente de liquida o qualquer obriga o financeira, sem que isso gere direito   altera o dos pre os, ou de compensa o financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensa o financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser   seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos morat rios;

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =  ndice de compensa o financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensa o financeira prevista nesta condi o ser  inclu da em fatura a ser apresentada posteriormente.

CL USULA D CIMA QUARTA - DA ALTERA O DO CONTRATO

1. Este Contrato poder  ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administra o do CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas.

CL USULA D CIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESS O

1. No interesse da Administra o do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n  8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es licitadas os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acr scimo ou supress o poder  exceder o limite estabelecido nesta cl usula, salvo as supress es resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CL USULA D CIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº _____, cuja realização decorre da autorização do Sr(a), e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, em ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____